



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 02 de janeiro de 2020.

**MENSAGEM nº 224/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Atenção Primária, com a fixação da respectiva remuneração.

O gerente de unidade de saúde, profissional cujas atribuições foram incluídas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017, teve credenciamento liberado pelo Ministério da Saúde. Esse profissional tem o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços.

O custeio mensal da Gerência da Atenção Primária está previsto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. O custeio mensal será repassado aos Municípios que aderirem ao programa e vinculados ao número de equipes da saúde.

A adesão ao programa pelo ente público, além de proporcionar uma melhor prestação dos serviços de saúde, também evidencia como forma de gerar empregos para os munícipes.

Desta forma, Senhores Vereadores, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei e do compromisso desta gestão com a valorização e estruturação do serviço público e geração de emprego e renda, esperamos que esta Augusta Casa Legislativa conceda o seu apoio à presente proposição, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

No azo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Porteiras, CONVOCO o Poder Legislativo Municipal a reunir-se EXTRAORDINARIAMENTE no próximo dia 13 de janeiro do corrente ano, em horário a ser estipulado pela Presidência, para deliberar acerca do projeto em testilha.

Atenciosamente,

**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**DD/Presidente da Câmara**  
**RAIMUNDO NOGUEIRA LIMA**



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**Projeto de Lei nº 223, de 02 de janeiro de 2020.**

**EMENTA: CRIA O CARGO DE GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., amparado na Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) cargos de Gerente de Atenção Primária (GAP).

Art. 2º - São atribuições do Cargo de Gerente de Atenção Primária (GAP):

I - Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários;

II - Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;

III - Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;

IV - Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;

V - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;

VI - Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;

VII - Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VIII - Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;

IX - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;

X - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico);

XI - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

XII - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF);

XIII - Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar do envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários e fomentá-lo, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção;

XIV - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XV - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros;

XVI - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

XVII - Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;

XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou pelo Governo Federal, de acordo com suas competências.

Art. 3º - O cargo de Gerente de Atenção Primária é de provimento em comissão, responsável pelo gerenciamento de Unidade Básica de Saúde, composta por 2 Equipes.

Art. 4º - O Cargo de Gerente de Atenção Primária só poderá ser exercido por profissional graduado em uma das profissões da área da Saúde, reconhecidas por lei e constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e não integrante das equipes vinculadas às USF.

Parágrafo único - O Gerente de Atenção Primária deverá cumprir integralmente as atribuições estabelecidas para o exercício do cargo constantes na Política Nacional de Atenção Básica/PNAB, estabelecida pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as atribuições do cargo constantes no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A remuneração do Gerente de Atenção Primária e respectiva carga horária são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º - As nomeações dos cargos de Gerente de Atenção Primária perdurarão pelo prazo dos repasses feitos pelo Governo Federal para atender as despesas do cargo.

Art. 7º - As despesas correrão por conta de dotação específica do Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará,  
aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020).**

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 223, de 02 de janeiro de 2020.

### Anexo I

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA		
CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
Gerente de Atenção Primária (GAP)	40 horas/semanal	R\$ 1.426,00

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará,  
aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
Prefeito Municipal